Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24218

PROCESSO : 003283/2020
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Japaratuba
ASSUNTO : 095 – Representação
REPRESENTANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
REPRESENTADA(S): Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (Prefeita Municipal)
Nara Amanda Veiga Barreto (Secretária Municipal de Saúde)
Sandra Regina Lima Rozendo Moura (ex-Secretária Municipal de Assistência Social)
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 228/2022
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24218 PLENO

EMENTA: Representação. Prefeitura Municipal de Japaratuba. Portal da Transparência. Enfrentamento à Covid-19. Correção dos apontamentos durante o exercício. Pela Improcedência da Representação. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência do Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 21 de setembro de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:08598450863 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação, oriunda de Relatório de Acompanhamento, que teve por objeto monitorar as ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Japaratuba para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente do Covid-19, conforme art. 33 da Resolução nº TCE/SE 334/2019; c/c o Ato Deliberativo TCE/SE nº 943/2020.

Levando em consideração o arcabouço documental no presente feito, entendi que houve a necessidade de maior apuração das inconsistências detectadas no Relatório de Acompanhamento, ao passo que a matéria foi submetida à autuação no Plenário desta Corte, conforme consta na Ata da 13ª Sessão Ordinária do Pleno (13ª Sessão Virtual), de 06 de maio de 2021 (fls. 157/164).

Autuado o feito (fls. 166), foram expedidas as comunicações eletrônicas n°s 174/2021, 175/2021 e 176/2021 (fls. 173/175), endereçadas respectivamente a Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, Nara Amanda Veiga Barreto e Sandra Regina Lima Rosendo Moura.

Diante da não visualização da comunicação processual pelas Representadas, conforme informação colacionada à fl. 176, foram expedidos os Editais de Citação n°s 193/2021, 194/2021, 195/2021 (fls. 177/179), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Prefeita Municipal, Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, apresentou sua defesa às fls. 763/769, colacionando documentação anexa (fls. 181/762 e fls. 770/1500). Por sua vez, a Secretária Municipal de Saúde, Nara Amanda Veiga Barreto, apresentou suas alegações defensivas às fls. 1503/1509. Por fim, a ex-secretária Municipal de Assistência Social, Sandra Regina Lima Rosendo Moura, apresentou suas razões defensivas às fls. 1512/1515.

Com o retorno dos autos à 1ª CCI, essa Coordenadoria Técnica exarou o Parecer n° 1/2022, opinando pela Procedência Parcial da Representação, com aplicação de multa e determinação.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

Diante da conclusão técnica da Coordenadoria Oficiante, foi expedida intimação endereçada às Representadas para se manifestarem.

Ato contínuo, houve a juntada de petição pelas Representadas às fls. 1536/1538, 1540/1541 e 1543/1545, reafirmando as alegações defensivas anteriormente exaradas.

De posse dos autos, a 1ª CCI emitiu o Parecer n° 222/2022 (fls. 1550/1560), opinando conclusivamente pela Procedência Parcial, com aplicação de multa às Representadas.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador-geral de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer de n° 228/2022 (fls. 1564/1568), corroborou com as alegações de fato e de direito suscitadas pela 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, ao passo que opinou pela Procedência Parcial da Representação, com aplicação de multa.

Após, voltaram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Conforme relatado, cuidam os autos de Representação, oriunda de Relatório de Acompanhamento, que teve por objeto monitorar as ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Japaratuba para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente do Covid-19.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas concluíram pela permanência das seguintes falhas:

> 1.Gestão municipal não tem adotado as medidas necessárias para dar ampla transparência aos atos praticados, em desconformidade com o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020;
> 2.Não há no sítio eletrônico com segmentação de informações, possibilitando a distinção entre as contratações e despesas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

realizadas ordinariamente, daquelas realizadas para o enfrentamento da Covid-19.

Antes de adentrar no mérito da presente Representação, determino a exclusão de Sandra Regina Lima Rosendo Moura (Ex-secretária Municipal de Assistência Social) do rol de Representadas, haja vista que esta não teve responsabilidade nos achados evidenciados pela instrução processual, ficando a cargo tão somente das responsáveis pela Prefeitura Municipal de Japaratuba e pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Pois bem. Após a oportunização do contraditório e ampla defesa, as representadas apresentaram suas alegações defensivas, de modo que passo a tecer os seguintes comentários:

1. Gestão municipal não tem adotado as medidas necessárias para dar ampla transparência aos atos praticados, em desconformidade com o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020:

Defesa – Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (Prefeita Municipal):

Em relação ao presente item, a gestora municipal alegou inicialmente que se trata de falha meramente formal, sendo todas corrigidas durante o exercício, com a contratação de empresa especializada em processamento de dados.

Ademais, afirmou que o site institucional durante um certo período de tempo apresentou momentos de instabilidade, ocasionando perda de informações, demandando certo tempo para solucioná-lo.

Outrossim, aduziu que tais inconsistências de dados foram unicamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, demonstrou, por meio de captura de telas, que o Portal da Transparência dos assuntos relacionados ao Covid-19 estava em perfeita disponibilização de dados.

Defesa – Nara Amanda Veiga Barreto (Secretária Municipal de Saúde):

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

Replicou as alegações defensivas da gestora municipal, ao passo que pugnou pelo reconhecimento de que se trata de falha de natureza meramente formal, sendo posteriormente sanada com a disponibilização dos dados no site da Prefeitura.

Outrossim, asseverou que o risco de contágio e mortes pela Covid-19, fez com que a força de trabalho fosse reduzida, em face das medidas de distanciamento social.

Análise técnica e conclusão:

Ao consultar o site da Prefeitura Municipal vislumbrei que, conforme trazido pelas interessadas em suas defesas, as informações relativas à Covid-19 estão disponibilizadas no sítio https://japaratuba.se.gov.br/covid-19/#, demonstrando que, de fato, houve o devido saneamento da falha em análise.

Porém, a 1ª CCI, em seu Parecer, considerou que a posterior regularização não seria capaz de sanear por completo o apontamento.

Hei de discordar da ilustre Coordenadoria Técnica. No presente caso, a correção dos problemas de adequação do Portal da Transparência se deu ainda no exercício de 2020, com a contratação de empresa especializada em processamento de dados**.**

Deve ser considerado também o argumento trazido pelas gestoras acerca da redução da força de trabalhado fruto das medidas de distanciamento e isolamento social. É sabido que vários municípios, sobretudo os do interior do estado, tiveram dificuldade com a contratação de serviços especializados durante o período da Pandemia. Assim, justifica-se o tempo mais alargado para adequação do Portal da Transparência à Lei Federal nº 13.979/2020, que, ao fim, foi prontamente saneado ainda durante o exercício.

Deste modo, é justo e razoável considerar a falha sanada, tendo em vista que a adequação do Portal se deu ainda durante o exercício de 2020, demonstrando a diligência e boa-fé das gestoras responsáveis.

2. Não há no sítio eletrônico com segmentação de informações, possibilitando a distinção entre as contratações e despesas realizadas ordinariamente daquelas realizadas para o enfrentamento da Covid-19;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

Defesa – Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (Prefeita Municipal) e Nara Amanda Veiga Barreto (Secretária Municipal de Saúde):

As gestoras alegaram que houve alterações no site institucional, de modo que foi criada uma aba com o título “Covid-19”, entendendo por sanado o apontamento.

Em relação aos dados referente ao município de Jandaíra/BA, as gestoras afirmaram que foram devidamente excluídos, não sabendo informar o motivo da existência de tais informações no site.

Análise técnica e conclusão:

Assim como no item anterior, a 1ª CCI aduziu que as alegações defensivas merecem ser atendidas parcialmente, restando remanescente a indisponibilidade das informações relativas às despesas realizadas.

Pois bem. Não é justo e razoável manter o apontamento de “indisponibilidade de informações”, uma vez que as mesmas já se encontram devidamente disponíveis no Portal da Transparência.

Assim como no item anterior, acolho a justificativa das gestoras acerca das dificuldades com mão-de-obra durante a pandemia, ressaltando que a adequação do Portal da Transparência se deu no próprio exercício de 2020, com a criação de página específica para divulgação das despesas relativas ao enfrentamento da Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Deste modo, entendo a falha como sanada.

Pelo exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da Representação, com o consequente Arquivamento dos autos.

Pela Improcedência da Representação.

É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS FELIPE ANDRADE PEIXOTO:13651345508 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24218

Considerando a análise e pronunciamento da Coordenadoria oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 228/2022, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 21 de setembro de 2023, por unanimidade de votos, pela IMPROCEDÊNCIA da Representação, com o consequente Arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses**, **José Carlos Felizola Soares Filho** e, do Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 05 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente em Exercício

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

João Augustos dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/10/2023 12:27:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/10/2023 13:39:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2023 21:54:43